



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1858 /2020.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO N° 4487
DATA ENTR. 24/09/2020
HORÁRIO 14:06:15


RESPONSÁVEL

Dispões sobre a criação da Central Unificada de Reabilitação e Acompanhamento Sociofamiliar (CURAS), no município de Visconde do Rio Branco-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Central Unificada de Reabilitação e Acompanhamento Sociofamiliar (CURAS), no âmbito municipal.

Art. 2º. A Central Unificada de Reabilitação e Acompanhamento Sociofamiliar será constituída por comissão intersetorial composta por 1 (um) representante dos seguintes órgãos e programas públicos:

- I- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II- Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS);
- III- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
- IV- Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM);
- V- Conselho Tutelar;
- VI- Programa Municipal de Família Acolhedora;
- VII- Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII- Assistência Social do Fórum de Visconde do Rio Branco (vaga garantida);
- IX- Secretaria Municipal de Saúde (área de Atenção Básica);
- X- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. Considerando as diversas categorias existentes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), listadas na Portaria Nº 366/02 do Ministério da Saúde, será sempre preferida a representação da modalidade mais especializada do CAPS, presente no município.

§ 2º. Representantes e membros do poder judiciário e do Ministério Público, sobretudo da Vara da Infância e Juventude de Visconde do Rio Branco, serão convidados a participar e acompanhar as reuniões e trabalhos da Central Unificada de Reabilitação e Acompanhamento Sociofamiliar.

§ 3º. Representantes de outros órgãos e equipamentos públicos poderão ser convidados para participar das reuniões, conforme a necessidade e pertinência.

Art. 3º. A Central Unificada de Reabilitação e Acompanhamento Sociofamiliar se reunirá quinzenalmente, em local determinado pelo Executivo Municipal, desempenhando as seguintes atribuições:

- I- Acompanhamento do tratamento psicossocial e de dependência química ou alcoólica de genitores, visando-se a reabilitação conjunta da dependência e/ou transtorno psicossocial com a recuperação dos laços sociofamiliares entre pais, crianças ou adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Distribuição e alocação de atividades a serem desempenhadas por cada equipamento público competente, conforme suas atribuições, visando-se garantir o disposto no inciso anterior;
- III- Propositura da inscrição de genitores e seus filhos em programas sociais, bem como da realização de atividades conjuntas entre os equipamentos públicos competentes, visando a superação de transtornos, dependências e a reabilitação laços sociofamiliares;
- IV- Elaboração de relatórios conjuntos indicando a provável, ou não, reabilitação sociofamiliar entre genitores e seus filhos, sempre assegurado o melhor interesse da criança e do adolescente;
- V- Propositura de políticas públicas, cursos de capacitação, atividades ou programas às autoridades competentes, visando-se garantir a superação da dependência química e/ou alcóolica, com a recuperação de laços sociofamiliares, com propostas intersetoriais que visem garantir o melhor interesse das crianças e/ou adolescentes;
- VI- Buscar a identificação de crianças e/ou adolescentes que tenham genitores em situação de dependência química e/ou alcóolica, de forma mais célere possível;
- VII- Outras funções que lhe sejam afeitas ou estejam relacionadas com a recuperação de laços sociofamiliares e com o tratamento de dependência química, alcóolica e transtornos psicossociais.

§1º. Conforme a demanda, a Comissão poderá diminuir ou aumentar a frequência de reuniões, realizando, ao menos, um encontro mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Fica assegurada a possibilidade da Vara da Infância e Juventude de Visconde do Rio Branco solicitar informações e relatórios à Central, sobretudo em sede de processos de destituição e suspensão do poder familiar.

Art. 4º. Em cada primeira reunião anual, a Comissão elegerá, por maioria simples, um(a) Presidente e um secretário(a), com mandato de 1 (um) ano, que serão responsáveis pela condução e organização dos trabalhos.

§ 1º Compete ao (à) Presidente, conjuntamente com o Secretário(a):

- a) Agendar reuniões da Comissão, com suas respectivas pautas;
- b) Conduzir e organizar as Reuniões da Comissão;
- c) Verificar e fiscalizar o andamento da distribuição de atividades e das propositivas tomadas durante as reuniões da Comissão;
- d) Representar, oficialmente, a Comissão perante as autoridades competentes;
- e) Buscar a promoção do diálogo entre os diferentes órgãos e programas públicos representados;
- f) Realizar atas, quando solicitado ou achar pertinente, das deliberações tomadas, assegurado o sigilo e a privacidade dos pacientes, crianças e adolescentes que sejam citados durante os encontros;
- g) Desempenhar outras funções que lhes sejam afeitas.

§2º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Secretário(a), a Comissão elegerá, na reunião subsequente, substituto para ocupar o período restante do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Poderá ser designado, com a aprovação da maioria dos membros da Comissão, servidor público do município para que exerça as atividades que seriam atribuídas ao(à) Presidente, conjuntamente com o(a) Secretário(a).

Art. 5º. As atividades da Central serão desenvolvidas em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8742/93, alterada pela Lei 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, bem como, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº145/04 do CNAS a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resolução nº 109/2009.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco 23 de setembro de 2020.

IRAN SILVA Assinado de forma
digital por IRAN SILVA
COURI:4660 COURI:46602844768
2844768 Dados: 2020.09.23
14:10:16 -03'00'

Iran Silva Couri

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Encaminho para apreciação desta egrégia casa de leis o projeto de lei que visa criação da Central Unificada de Reabilitação e Acompanhamento Sócio familiar (CURAS), no município de Visconde do Rio Branco-MG.

O presente projeto é de grande importância para o Município de Visconde do Rio Branco, como demonstra o parecer e referencial teórico (anexo), elaborado por profissionais da área, de forma que irá proporcionar grandes avanços no acompanhamento dos cidadãos em vulnerabilidade social em especial de pais que estão em situação de drogadição.

O parecer (anexo) traz o seguinte: *"Também entende-se necessária a criação de uma Central de Reabilitação e Acompanhamento Sociofamiliar devido à importância da atuação conjunta de profissionais para buscar o fim almejado. Para que haja o devido atendimento a pais em situação de drogadição, é necessária uma equipe multiprofissional que atenda tanto às vulnerabilidades relacionadas à saúde quanto às questões sociais.*

Como visto no tópico anterior, o impacto das drogas ultrapassa os efeitos causados ao organismo dos indivíduos; também enfraquece relações com membros da família e, conseqüentemente, a estrutura familiar. Assim, em muitos casos, os pais perdem parte de sua capacidade cognitiva, que anteriormente possibilitava uma relação de afeto com os filhos. Dessa forma, a criança se distancia de seus genitores, e fica muito mais instável.

Em casos como estes, o atendimento isolado de questões relacionadas à saúde dos pais, e o tratamento de acompanhamento psicológico serão incapazes de sozinhos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

realizar a reabilitação dos indivíduos e suas estruturas familiares. Isso porque não é suficiente que os pais recebam medicamentos e tratamentos psíquicos para superar seu vício, se não realizarem atividades acompanhadas por profissionais que permitam a reaproximação saudável e cuidadosa de seus filhos. Da mesma forma, apenas as atividades que buscam a reintegração de forma isolada não são capazes de remediar o dano psíquico dos pais, causado pelo uso de substâncias químicas.

Nesse cenário, a Central seria formada pela integração das equipes multiprofissionais de órgãos já existentes, como o CAPS e o CREAS (ou CRAS, para os municípios que não possuem o CREAS). O primeiro, mais relacionado à questão da saúde, seria responsável por fazer o atendimento médico dos pais em situação de drogadição, e realizar o tratamento por meio de exames e medicamentos que permitam a amenização e posterior cura do vício. Os dois últimos, relacionados à assistência social, realizariam o acompanhamento dos pais em recuperação e promoveriam atividades buscando reintegrar os pais e filhos. Nesse sentido, seria realizada uma observação e um acompanhamento do quadro dos pais. Tais atividades poderão incluir tanto o tratamento voltado aos genitores, como palestras e grupos de conversa para troca de experiências, quanto o campo de relacionamento entre pais e filhos, por meio de terapias conjuntas, realização de atividades de recreação e recuperação de laços afetivos. Essas atividades seriam estabelecidas dentro da liberdade de atuação das equipes multiprofissionais, variando conforme o caso concreto.

Demonstrado a necessidade da criação Unificada de Reabilitação e Acompanhamento Sociofamiliar (CURAS), conseqüentemente de aprovação do presente projeto, conto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

mais uma vez com o espírito público que tem comandado as
ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Visconde do Rio Branco, 23 de setembro de 2020.

IRAN SILVA

COURI:466028

44768

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por IRAN SILVA

COURI:46602844768

Dados: 2020.09.23

14:10:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Referencial Teórico e Justificativa do Parecer

1. Tema

Conforme dita o art. 39, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a adoção é uma medida excepcional, a ser considerada apenas "quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa". Entretanto, o que se verifica é a ausência de políticas públicas ou de um processo judicial (nos casos de destituição de poder familiar), que garantam, concretamente, a excepcionalidade da medida. Sob a ótica de vários autores¹, o procedimento é muito abrupto, com o estado sendo pouco eficiente em seu dever de buscar a manutenção e reintegração de crianças e adolescentes em seus núcleos familiares originais.

Dados e pesquisas a serem apresentados nessa minuta revelam que a dependência química dos genitores (ou dos próprios menores) é o grande fator que enseja a maior parte das destituições e suspensões do poder familiar. Assim, mostra-se imperativa a proposta de políticas que garantam a efetiva tentativa de reabilitação do núcleo familiar original, como forma de se tentar evitar destituições do poder familiar, situações de abandono, perdas de guarda, negligência e separação, sempre atentando-se ao melhor interesse da criança e do adolescente.

2. Justificativa de uma Política Municipal Integrada de Reabilitação Familiar

¹Cita-se, por exemplo, o estudo; INEFICÁCIA DO ESTADO NA DESTITUIÇÃO DO PODE FAMILIAR PERANTE AS FAMÍLIAS EM RISCO SOCIAL. PAULA, Francielle e TAKAQUI, Patricia Liliana Schoeder



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em março de 2013 foi publicada, pelo Conselho Nacional do Ministério Público², a última pesquisa que analisava, em âmbito nacional, os motivos pelos quais as crianças e adolescentes eram amparadas por instituições de acolhimento (considerando-se tanto abrigos quanto famílias acolhedoras). Os dados revelaram que, em 81% dos casos, a separação das crianças de seus pais se dava por razões que envolviam o consumo e o vício de entorpecentes e álcool, por parte dos genitores. Com isso, é de se pressupor que a maioria das crianças envolvidas em um processo de destituição ou suspensão do poder familiar viviam em um contexto fático em que o consumo de drogas acabou por gerar a ruptura de laços familiares.

Mesmo assim, o que se tem colocado é que a grande maioria das crianças e adolescentes em acolhimento preferem a reintegração em suas famílias originárias à destituição do poder familiar, que costuma resultar na adoção ou em uma situação de acolhimento permanente nos abrigos. Nessa linha, destaca a pesquisa publicada em 2019 pela Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ).

Após um apanhado de entrevistas e conversas com magistrados e diretores(as) de abrigos, um relatório final foi elaborado, relatando, na percepção dos pesquisados, que grande parte das crianças em situação de acolhimento preferiria a reinserção em sua família originária. Destaca-se, ainda, que "há casos em que o processo de destituição está finalizado, mas a criança não está preparada para ser adotada, pois ainda, no seu inconsciente, alimenta a vontade de retornar para a família biológica"³.

²Disponível:<https://www.cnmp.mp.br/portal/noticias-cddf/3702-cnmp-divulga-dados-sobre-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes>

³Disponível:https://abj.org.br/wp-content/uploads/2018/02/ABJ_tempo_dos_processos_de_adocao_no_brasil-1.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, conforme indicam os dados, a adoção não é a solução mais adequada para se tutelar o melhor interesse das crianças e adolescentes. Dados de 2019 revelam que 92% das crianças aptas à adoção não está na faixa de interesses dos adotantes, passando a maior parte da juventude em um abrigo ou sendo acolhidas por diversas famílias até o atingimento da maioridade. O cenário se reproduz no Estado de Minas Gerais, em que 87% dos jovens não se encontram na faixa de interesse dos adotantes. Assim, encontrar meios de manter a criança com sua família originária, evitando a destituição, se constitui meio essencial para evitar o atual cenário⁴.

Menciona-se, também, que as ações de destituição de poder familiar, no Brasil, são muito mais uma consequência da falta da estrutura e apoio estatal, do que decorrentes das vontades dos pais, crianças ou adolescentes. Nessa linha, segundo a ABJ, tem-se que:

A falta de uma estrutura de apoio e tratamento para pais dependentes de álcool, crack ou outras drogas acabam submetendo não só as crianças e adolescentes, mas a entidade família por inteiro a uma situação de abandono, pobreza e falta de estrutura social, incluindo o próprio dependente. **A suspensão do poder familiar e a disponibilização de crianças para o sistema de adoção** se torna, nesse contexto, em parte subproduto da própria deficiência da atuação do Estado no apoio a essas famílias em estado de vulnerabilidade.

⁴Disponível: <https://oglobo.globo.com/sociedade/maioria-das-criancas-aptas-adocao-esta-fora-da-faixa-etaria-mais-buscada-23771108>. Acesso em 06 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, percebe-se a falta de apoio aos pais em situação de dependência e às crianças que buscam manter seus laços familiares, mas que sofrem com a destituição dos mesmos graças à falta de uma política pública mais articulada, pelo Estado, que garanta o restabelecimento da matriz familiar. Nesse sentido, ressalta o professor Peter Schweikert,⁵ Defensor Público na área da infância. Segundo o estudioso, o processo de destituição, nos termos do ECA, sem uma boa política municipal de apoio à família e à superação da dependência química e alcoólica, não garante uma efetiva possibilidade de reintegração da criança nas famílias vulneráveis, nas quais se encontram os usuários de entorpecentes.

Portanto, se mostra essencial contar com o apoio de órgãos existentes, de forma a centralizar suas atuações, proporcionando uma oferta efetiva de apoio aos genitores. Dessa forma, considera-se relevante o estudo e entendimento de órgãos como o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), especializados em situações de vulnerabilidades.

Atualmente, esses órgãos atuam de forma independente para solucionar tais problemas. A ausência de um acompanhamento conjunto faz com que, muitas vezes, a reabilitação familiar seja infrutífera. Assim, justifica-se a busca pela diminuição dos procedimentos de destituição do poder familiar, que se debruce sobre um meio consensual de resolução de conflitos. Salientam-se algumas políticas bem sucedidas de atuação e coordenação conjunta entre estes órgãos.

⁵ SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. RESISTÊNCIA À PROFILAXIA MATERNA: A deslegitimação do uso de drogas como fundamento para a separação de mães e filhos/as na maternidade. 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

É o que nos revelam os Estudos "A perda da guarda de filhos: a voz das mulheres, mães e usuárias de drogas"⁶ e "Articulação entre Centros de Atenção Psicossocial e Serviços de Atenção Básica de Saúde"⁷, conduzido pela Universidade Federal do Espírito Santo. No caso, foi atestado o sucesso do trabalho conjunto de CAPS, CRAS e CREAS em um acompanhamento que possibilitou a efetiva reintegração familiar, juntamente com um processo de tratamento de dependência química, realizado com doze famílias. Portanto, atesta-se a importância da implementação de uma Central Unificada de Reabilitação e Atendimento Sócio-Familiar.

3. A importância de um tratamento integrado de reabilitação familiar e de dependência química

Conforme destaca extenso estudo conduzido por Miriam Schenker e Maria Cecília de Souza Minayo⁸, tratamentos que se utilizam de uma articulação entre as redes de assistência social e saúde possuem uma taxa mais alta de sucesso na reabilitação de dependentes químicos⁹. Muitas vezes, o usuário de drogas é incapaz de manter a estrutura familiar, por vivenciar um fenômeno no qual passa a relacionar-se com as substâncias nocivas ao invés de nutrir relacionamentos com outras pessoas. A partir dessa visão, a família adquire um importante papel na recuperação e tratamento desses indivíduos, vez que o comportamento

⁶ Nesse sentido, veja-se: A PERDA DA GUARDA DE FILHOS: A VOZ DAS MULHERES, MÃES E USUÁRIAS DE DROGAS. UFES. Leila Marchezi Tavares Menandro

⁷ Articulação entre Centros de Atenção Psicossocial e Serviços de Atenção Básica de Saúde. UFES. Fabieli Gopinger Chiavagatti^I; Luciane Prado Kantorski^{II}; Janaína Quinzen Willrich

⁸ SCHENKER, Miriam e MINAYO, Maria Cecília de Souza. **A importância da família no tratamento do uso abusivo de drogas: uma revisão da literatura.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 20(3):649-659, mai-jun, 2004.

⁹ Coatsworth JD, Santisteban DA, McBride CK, Szapocznik J. **Brief strategic family therapy versus community control: engagement, retention, and an exploration of the moderating role of adolescent symptom severity.** Fam Process 2001; 40:313-32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

destes reflete o contexto social no qual estão inseridos, ou seja, o uso de drogas pode ser considerado um sintoma advindo de problemas do sistema familiar. Nesse sentido, o sucesso obtido através de tratamentos integrados se justifica pelo fato de que a família do dependente é seu principal apoio no processo de recuperação:

"Através do tratamento, essa rede provê coesão e suporte ao dependente, diminui a possibilidade de ocorrência do mecanismo de negação, e promove a **concordância com o tratamento**. Torna-se cada vez mais claro que quanto maior o suporte que um usuário abusivo possa reunir, maiores as chances de consecução e manutenção da abstinência, bem como de mudanças de comportamento."¹⁰

Dentre algumas estratégias, vale mencionar uma série de pesquisas realizadas nos Estados Unidos que comprovaram uma taxa de redução de 73% no uso de drogas por indivíduos cujo tratamento contra o vício envolvia não apenas terapia e aconselhamento em grupo, mas o envolvimento de seus familiares neste processo, demonstrando a eficácia dessa abordagem¹¹. Destaca-se, ainda, a título exemplificativo, a "Abordagem de Reforço da Comunidade", que busca uma reorganização dos aspectos da vida e comunidade do dependente, a fim de tornar a sobriedade mais atraente. Schenker e Minayo destacam que:

¹⁰ SCHENKER, Miriam e MINAYO, Maria Cecília de Souza. **A importância da família no tratamento do uso abusivo de drogas: uma revisão da literatura**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 20(3):652, mai-jun, 2004.

¹¹ Azrin NH, Acierno R, Kogan ES, Donohue B, Besalel VA, McMahon PT. **Follow-up results of supportive versus behavioral therapy for illicit drug use**. Behav Res Ther 1996; 34:41-6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

"A "Abordagem de Reforço da Comunidade" enfoca as contingências ambientais, por considerar que os reforços familiares, sociais, recreacionais e ocupacionais influenciam o indivíduo na mudança de seus comportamentos adictivos, fortalecendo o contexto que apóia a sobriedade e desencoraja o uso da substância nociva. [...] Numerosos estudos avaliativos atestam a eficácia desta intervenção."¹²

Cabe ressaltar que a abordagem multidisciplinar e personalizada na reabilitação exerce um importante papel não apenas de sucesso do tratamento para o usuário, mas também na manutenção do vínculo familiar, ao criar um ambiente de convívio em que os filhos, pais e parentes se auxiliam mutuamente, levando a uma melhor resolução e enfrentamento das questões familiares¹³. Assim, a criação de uma Central Unificada de Reabilitação e Acompanhamento Sócio-Familiar poderia facilitar o tratamento de dependência química e alcoólica, ao mesmo tempo que proporcionaria a reintegração e manutenção de laços familiares.

4. Importância de Implementação de uma Central em Visconde do Rio Branco

O Município de Visconde do Rio Branco já teve experiências anteriores bem sucedidas de apoio à

¹² SCHENKER, Miriam e MINAYO, Maria Cecília de Souza. **A importância da família no tratamento do uso abusivo de drogas: uma revisão da literatura.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 20(3):650, mai-jun, 2004.

¹³ SCHENKER, Miriam e MINAYO, Maria Cecília de Souza. **A importância da família no tratamento do uso abusivo de drogas: uma revisão da literatura.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 20(3):656, mai-jun, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

reabilitação de laços familiares e de tutela ao melhor interesse das crianças. Cita-se a implementação do Programa Família Acolhedora,¹⁴ através da aprovação da Lei 1.142/13, pelo qual foram acolhidas mais de 27 crianças e adolescentes, visando-se a garantia de "lares provisórios e apoio emocional para os mesmos". A iniciativa também resultou em 17 reintegrações familiares, evitando-se que os menores fossem recolhidos em abrigos institucionais.

Assim, a implementação de uma Central Unificada de Reabilitação e Atendimento Sócio-Familiar daria continuidade ao dever do município de zelar por programas de reabilitação sócio-familiar, conforme as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Além disso, o município necessita de uma política de integração e institucionalização da cooperação entre CAPS e CRAS. Apesar de não haverem dados públicos que revelem o número exato de dependentes químicos na cidade, a gravidade do problema é inegável.

Segundo pesquisa¹⁵ realizada em 2019 pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que incluiu todas as cidades da Zona da Mata Mineira, Visconde do Rio Branco apresentava grau alto de problemas relacionados ao consumo e circulação de drogas (maior classificação da escala)¹⁶. O Estudo também revela uma relação proporcional entre a dependência química e o aumento dos índices de criminalidade. O município riobranquense, por exemplo, se encontrava na lista dos 7 municípios mais violentos da Zona da Mata, em

¹⁴ <https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br/familia-acolhedora-garante-convivencia-social-saudavel-para-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em 16 de maio de 2020.

¹⁵ Consulte-se: <https://tribunademinas.com.br/noticias/regiao/05-02-2020/consumo-de-crack-e-problema-em-87-dos-municipios-na-regiao.html>. Acesso em 16 de maio de 2020.

¹⁶ As classificações eram estabelecidas nas seguintes escalas: Alta, média, baixa e não apresenta problemas. Na região da Zona da Mata, às cidades de Dona Eusébia, Ewbank da Câmara, Guarani, Manhumirim, Muriaé, Rio Novo e Visconde do Rio Branco foram classificadas com a incidência alta em problemas relacionadas com drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

relação à práticas de crimes relacionados ao consumo e circulação de entorpecentes.

Conseqüentemente, são inegáveis os graves problemas que este contexto fático gera às relações familiares. Violência doméstica, maus tratos, separação entre filhos e genitores, destituição, e suspensão do poder familiar passam a ser recorrentes em situações de drogadição.

Além disso, como visto, esta falta de estrutura familiar para crianças e adolescentes também contribui para o aumento dos índices futuros de violência, conforme indica a literatura selecionada nesta minuta¹⁷. Como exemplo, cita-se o Estudo¹⁸ "O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias" que conclui que a quebra e a falta de estrutura nos laços familiares, durante a infância, contribui para o aumento dos índices de criminalidades e de infrações penais (resultados obtidos a partir de análises empíricas).

Assim, instituir uma Central Unificada de Reabilitação Familiar pode ter reflexos não somente na reintegração de laços familiares e no sucesso do tratamento de dependência química, mas também na diminuição nos índices de criminalidade identificados no município.

Rememora-se que o Município vem adotando práticas que visam a diminuição da violência e ruptura familiar. A recente capacitação de equipes do CAPS e de integração das mesmas com Unidades de Saúde da Família (PSF)¹⁹ ilustram estas diretivas. A proposta de uma Central se coaduna a

¹⁷Veja-se Oliveira, M. M. et al. (2014). Consequências relacionadas ao consumo de crack entre mulheres e motivações para o abandono da droga. Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas (Edição Em Português), 10(3), 119-125 e Studart Albuquerque, Cyntia; Menezes Gonçalves, André; Sobral de Lima, Leandro e Costa Cavalcante Brandão, Maria. DROGAS E PROTEÇÃO SOCIAL: compreensões políticas, éticas e técnicas na atenção aos usuários. VIII Jornada de Políticas Públicas, 2017.

¹⁸Feijó, M. C., & Assis, S. G. (2004). O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. Estudos de Psicologia, 9(1), 157-166.

¹⁹<https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br/caps-e-psfs-se-unem-para-integrar-tratamento-de-saude-mental-de-criancas/>. Acesso em 16 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

estes esforços. Portanto, justifica-se a adoção da referida proposta no âmbito municipal. Por fim, também destaca-se que a eventual implementação de uma Central Unificada de Reabilitação e Acompanhamento Sócio-Familiar pode beneficiar não apenas crianças, adolescentes e seus genitores, mas outras estruturas familiares. A Central poderia ser utilizada de forma a reabilitar os mais diversos laços familiares que são rompidos devido à dependência química e alcoólica, sendo de grande utilidade a todos munícipes.

Pesquisa Jurisprudencial

Foram levantados processos originados no próprio município de Visconde do Rio Branco, que comprovam uma grave situação de violência familiar entre filhos e genitores. Como exemplo, citam-se os autos: 0720.18.001445-1; 0720.13.002997-1.7008-2; 0720.18.001445-1; 0720.15.006072-4; 0720.14.002606-6; 0720.16.8785-7; 0720.15.00322-9. Estes foram julgados, em primeira instância, no espectro temporal 2016-2018. Nos mesmos, estão descritas infrações penais cometidas no âmbito familiar. Violência física e psicológica, bem como ameaças, se revelam recorrentes. São filhos que cometem crimes contra os pais e vice-versa. Assim, a implementação da Central proposta se revela estratégica para dirimir este cenário de constantes violações.

Além disso, consulta jurisprudencial, realizada no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, também revela a grave situação de dependência química e alcoólica verificada nos menores municípios de Minas Gerais, bem como a relação da drogadição com o rompimento das estruturas familiares. Como exemplo, explicitam-se alguns julgados na tabela seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Número do Processo	Tribunal e órgão julgador	Ano	Argumento para destituição do poder familiar	Formato	Chave de pesquisa
AC. 1.0261.13.0 01895-3/001 (Acórdão)	TJMG- Oitava Câmara de Direito Civil	2019	Situação de abandono e negligência. Mãe usuária e traficante de drogas (tratamento de reabilitação). Deixava a filha sozinha em casa e era acusada de maltratar da criança.	PDF	Destituição do poder familiar
AC. 1.0024.16.0 72041-3/001 (Acórdão)	TJMG- Quarta Câmara de Direito Civil	2020	Situação de abandono e negligência. Pais usuários de drogas. Criança achada na rua com a avó alcoolizada. Sem educação e sustento proporcionado. Situação de violência.	PDF	Destituição do poder familiar
AC. 1.0024.15.1 30139-7/001 (Acórdão)	TJMG- Sétima Câmara de Direito Civil	2018	Situação de abandono e negligência. Pai, único genitor, viciado em drogas (crack). Não cumpriu com seu dever de guarda,	PDF	Destituição do poder familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			sustento e educação (art. 22 ECA)		
AC.1.0672.1 1.021013- 1/001	TJMG- Sétima Câmara de Direito Civil	2017	Situação de Abandono. Mãe usuária de drogas. Fez programa de reabilitação e se tornou evangélica. Destituição mantida. Consolidação da guarda com os guardiões (com os quais a criança havia sido deixada)	PDF	Destituição do poder familiar
AC. 1.0024.17.0 8555-4/001	TJMG- Oitava Câmara de Direito Civil	2019	Abandono da prole. Mãe que trabalhava o dia inteiro, ficando a	PDF	Destituição do poder familiar
AC 1.0512.18.0 05587-7/001	TJMG- Sétima Câmara de Direito Civil	2020	A omissão da mãe relativamente ao dever de zelo, proteção e cuidados com os filhos,	PDF	Destituição do poder familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			aliada à frustração das tentativas de inserção em família de origem ou extensa, ensejam a destituição do poder familiar.		
AC 1.0024.13.1 91320-4/001	TJMG- Primeira Câmara de Direito Civil	2015	Nota-se que a os pais biológicos da menor nunca ofereceram um ambiente familiar saudável para a criação da criança, havendo indícios de que foi abandonada pela genitora quando tinha um mês de vida, sendo que o genitor não tinha condições de cuidar da criança, por ser ébrio eventual e adicto em drogas ilícitas.	PDF	Destituição do poder familiar E drogadição



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>AC <u>1.0223.13.0</u> <u>02650-1/001</u></p>	<p>TJMG- Quarta Câmara de Direito Civil</p>	<p>2015</p>	<p>Incontroverso nos autos que a guarda de fato dos filhos esteve confiada à sua genitora, esta marcada por um histórico de drogadição, já tendo outros filhos retirados do seu convívio por esse mesmo motivo, tendo "uma vida desregrada, usuária contumaz de crack, sem residência fixa, pulando com os quatro filhos de casa em casa de homens que se prontificavam a sustentá-la." (f. 13). Os filhos não frequentavam a escola e eram levados para a casa de homens desconhecidos. Em outras apurações há notícias de que a mãe dos meninos é envolvida com prostituição e</p>	<p>PDF</p>	<p>Destituição do poder familiar E drogadição</p>
---	---	-------------	--	------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			deixaria as crianças sem os devidos cuidados, perambulando pelas ruas até a madrugada.		
AC <u>1.0342.12.0</u> <u>07817-1/001</u>	TJMG - Quinta Câmara de Direito Civil	2014	A requerida aparenta ser uma mulher de personalidade fraca, psicologicament e falando, deixando-se envolver definitivamente , pelo uso de drogas, sendo-lhe bastante difícil manifestar o intento em sair deste mundo da drogadição, mesmo com o apelo da irmã, da prima, requerente nesta ação, e demais familiares que com ela convivem. Vislumbra-se, pois, que restou	PDF	Destituição do poder familiar E drogadição



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			incontroverso nos autos a absoluta impossibilidade da recorrente sustentar, guardar e educar a menor, e que a própria apelante, num primeiro momento, aquiesceu com a adoção da criança pela prima, já que ela mesma entregou a infante, vindo, posteriormente, mudar de idéia.		

Bibliografias de Pesquisa:

- CARVALHO, Ilona Szabó. PELLEGRINO, Ana Paula (Coordenadoras). Políticas de Drogas no Brasil: a mudança já começou. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2015.
- JELSMA, Martin. Inovações legislativas em políticas sobre drogas. Rio de Janeiro/São Paulo: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais/Open Society Institute/Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2009.
- Schenkerl M, Minayo MCS. A importância da família no tratamento do uso abusivo de drogas: uma revisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

literatura. Cad. de Saúde Pública mai-jun 2004 p. 649-59.

- Souza, Walter Gomes de. O DRAMA DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E O ABANDONO DE CRIANÇAS. Psicólogo judiciário e supervisor da Seção de Colocação em Família Substituta da Vara da Infância e da Juventude do DF - SEFAM/VIJ
- PEREIRA, Sandra; ENI F. N. Crianças e adolescentes em contexto de vulnerabilidade social: articulação de redes em situação de abandono ou afastamento do convívio familiar. Aconchego-DF, 2013. (Mimeo.).
- WOODS, Dorian, R. Family policy in transformation: US and UK policies. London: Palgrave Macmillan, 2012.
- Alexandre AMC, Labronici LM, Maftum MA, Mazza VA. Mapa da rede social de apoio às famílias para a promoção do desenvolvimento infantil. Rev Esc Enferm USP. 2012 Abr; 46(2):272-9.
- Soejima CS, Weber LND. O que leva uma mãe a abandonar um filho? Aletheia. 2008 Jul; :174-87.
- Oliveira, M. M. et al. (2014). Consequências relacionadas ao consumo de crack entre mulheres e motivações para o abandono da droga. Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas (Edição Em Português), 10(3), 119-125.
- Reis, H. F. C, Moreira, T. O. (2013). O crack no contexto familiar: uma abordagem fenomenológica. Texto Contexto - Enfermagem.
- Pereira, Sandra Eni Fernandes Nunes. Crianças e adolescentes em contexto de vulnerabilidade social: Articulação de redes em situação de abandono ou afastamento do convívio familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

<http://acolhimentoemrede.org.br/site/wp-content/uploads/2016/08/Artigo-sobre-a-REDE.pdf>

- ABRAMOVAY, M; CASTRO, G. M.; PINHEIRO, L. C.; LIMA, F. S.; MARTINELLI, C.C. Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO/ BID, 2002.
- BRASIL. Lei no. 8.069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1991.
- MINUCHIN, S. Famílias: funcionamento e tratamento. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982.
- SANICOLA, L. As dinâmicas de rede e o trabalho social. São Paulo: Veras Editora, 2008.
- SUDBRACK, M. F. O. Construindo redes sociais: metodologia de prevenção à drogadição e à marginalização de adolescentes de famílias de baixa renda. Coletâneas da ANPEPP, 11 (2), 87-113, 1996.
- Silva, D. I., Maftum, M. A., Mazza, V. A. (2014). Vulnerabilidade no desenvolvimento da criança: influência dos elos familiares fracos, dependência química e violência doméstica. Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 23(4), 1087-94
- LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. O proibicionismo às drogas: sua periodização e seus marcos transnacionais. In: GARCIA, Maria Lúcia Teixeira Garcia. LEAL, Fabíola Xavier Leal. (OrgS.). Análise de Políticas Públicas: temas, agenda, processos e produtos. 1ª edição. São Paulo: Editora Annablume, 2012.
- Sistema Único de Assistência Social. ATENDIMENTO NO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUAS ÀS FAMILIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL E SOCIAL POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS ASSOCIADA AO CONSUMO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. Brasil, 2016

- Sistema Único de Assistência Social SUAS: perspectivas para o trabalho integrado com a questão do crack e outras drogas. Brasília: MDS, 2011.
- Studart Albuquerque, Cyntia; Menezes Gonçalves, André; Sobral de Lima, Leandro e Costa Cavalcante Brandão, Maria. DROGAS E PROTEÇÃO SOCIAL: compreensões políticas, éticas e técnicas na atenção aos usuários. VIII Jornada de Políticas Públicas, 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Beatriz Katano, Beatriz Sinnes, Giulia Bassani, Letícia Mattos e Matheus Cadedo, sob acompanhamento dos Dr. Rubens Glezer e da Dra. Vivianne Ferreira, docentes da Faculdade de Direito da FGV-SP, propõem o seguinte **PARECER**: Atuação junto ao Poder Público Municipal na elaboração de uma Central Unificada de Reabilitação e Acompanhamento Sócio-Familiar, a partir da articulação de órgãos e serviços sociais preexistentes.

PARECER

I. OBJETIVO

Trata-se de parecer, com a respeito da importância de implementação, pelo Poder Público, de uma Central Unificada de Reabilitação e Acompanhamento Sócio-Familiar, a partir da coordenação de órgãos e serviços sociais já existentes no âmbito municipal.

O presente procedimento administrativo tem como objetivo a recomendação da atuação conjunta dos órgãos já existentes responsáveis por realizar o auxílio psicossocial e a assistência social - CAPS e CREAS, ou CAPS e CRAS, respectivamente.

Foram determinadas como atividades para a efetivação da presente objetivo:

- A. Instar os municípios mineiros a criar um canal de comunicação e coordenação entre os referidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

órgãos, de forma a estimular uma atuação conjunta dos mesmos.

- B. Assegurar que a atuação centralizada destes órgãos reflita em uniformização e qualidade de relatórios, estudos sociais, reabilitações familiares e laudos para análise pelo Poder Judiciário.

Com o volume expressivo de informações e dados a serem apresentados neste parecer, verifica-se a ausência de políticas municipais que proporcionem a manutenção da convivência familiar, não se assegurando de forma satisfatória ao direito de reintegração da criança ou adolescente em sua família originária, dada a falta de acompanhamento conjunto realizado pelos mencionados órgãos no Estado de Minas Gerais.

Com base nessas considerações, segue parecer recomendatório fundamentando a necessidade de criação de uma Central Unificada de Reabilitação e Acompanhamento Sócio-Familiar, a partir da melhor coordenação de programas já existentes:

II. DO DIREITO À REINTEGRAÇÃO FAMILIAR

O direito à reintegração familiar consiste em direito resguardado pela Constituição Federal, que dispõe:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, ainda, estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

A partir das disposições legais supramencionadas, verifica-se que é dever do Estado de Minas Gerais assegurar que as políticas públicas recomendadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para a manutenção e reintegração do núcleo familiar sejam devidamente implementadas e resultem eficientes em todo o seu território. Tal medida ganha importância ainda maior ao se considerar que a adoção deve ser medida excepcional (art. 39, § 1º do ECA) devendo o Estado promover formas de garantir tal excepcionalidade.

Esta incumbência provém do reconhecimento de que tais medidas contribuem consideravelmente para a concretização e salvaguarda do direito garantido constitucionalmente e que, destaque-se, favorece o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

III. DA IMPORTÂNCIA DA ENTIDADE FAMILIAR

A proteção da estrutura familiar está amplamente tutelada pelo Direito Brasileiro, motivo pelo qual entende-se que a separação da família por meio da perda do poder familiar só deve acontecer em casos extraordinários, vez que contraria o Melhor Interesse da Criança. A manutenção da criança e do adolescente em seu seio familiar se mostra extremamente necessária para o máximo resguardo e proteção de seus direitos.

Conforme pesquisa do Conselho Nacional do Ministério Público²⁰ em âmbito nacional, de 2013, em 81% dos casos, a separação das crianças e adolescentes de seus pais se dava

²⁰ Disponível: <https://www.cnmp.mp.br/portal/noticias-cddf/3702-cnmp-divulga-dados-sobre-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 15 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

por razões que envolviam vício de entorpecentes por parte dos genitores, pressupondo-se que este levava à ruptura dos laços familiares. Nesse sentido, destaca-se a pesquisa publicada em 2019 pela Associação Brasileira de Jurimetria²¹, a qual constatou que grande parte das crianças e adolescentes em situação de acolhimento preferia a reinserção em sua família originária, mesmo após o processo de destituição.

Ademais, a adoção não se mostra, via de regra, a solução mais adequada para tutela do melhor interesse das crianças e dos adolescentes. Segundo dados de 2019, 92%²² das crianças aptas à adoção não está na faixa de interesses dos adotantes, passando a maior parte da juventude em abrigos. A manutenção do núcleo familiar originário constitui meio essencial para evitar tal cenário. A pesquisa também destaca que grande parte dos casos de destituição estão associados a genitores dependentes químicos, revelando que os dados de 2013 continuam representativos.

Além disso, as ações de destituição de poder familiar no Brasil são, na maior parte dos casos, consequência da falta da estrutura e apoio estatal, ou seja, não decorrem das vontades dos pais, crianças e adolescentes. Tais ações acontecem quando a reabilitação dos genitores se vê infrutífera, dada a ausência de políticas públicas integradas capazes de assegurar o devido atendimento a essas famílias.

²¹Disponível:<https://abj.org.br/wp-content/uploads/2018/02/ABJ-tempo-dos-processos-de-adocao-no-brasil-1.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2020.

²²Disponível:<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=currsel&select=clearall>. Acesso em 08 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, percebe-se a falta de apoio aos pais em situação de dependência e às crianças que desejariam manter seus laços familiares, mas que sofrem com a destituição dos mesmos em razão da ausência de uma política pública ou procedimento de apoio que deveriam ser realizados pelo Estado. Por essa razão, a criação de uma Central Unificada de Reabilitação e Acompanhamento Sócio-Familiar mostra-se de suma importância, caracterizando um meio para a plena reintegração familiar, através da reabilitação dos genitores.

IV. DA VULNERABILIDADE CAUSADA PELAS DROGAS

A dependência química dos genitores é um fator que enseja a maior parte das destituições do poder familiar²³, intimamente relacionadas à de uma estrutura de assistência e tratamento para pais em situação de drogadição. Essa omissão estatal, acaba por submeter não apenas as crianças e os adolescentes, mas a entidade familiar por inteiro a uma situação de abandono, pobreza e falta de estrutura social, incluindo o próprio dependente. Nesse sentido, a perda do poder familiar e a inclusão de crianças ou adolescentes no Cadastro Nacional de Adoção se torna, em parte, subproduto da própria deficiência da atuação do Estado no apoio às famílias.²⁴

É de grande relevância, portanto, que sejam concentrados esforços para prover a assistência correta e

²³Para se ter uma noção exemplificativa do tema, consulte-se a seguinte notícia: <https://oglobo.globo.com/brasil/droga-a-maior-caoa-de-abandono-de-criancas-11693322>. Acesso em 11 de maio de 2020.

²⁴Disponível: <https://abj.org.br/wp-content/uploads/2018/02/ABJ-tempo-dos-processos-de-adocao-no-brasil-1.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

específica para tutelar tal vulnerabilidade. Dessa forma, seria possível otimizar mecanismos estatais utilizados no auxílio a genitores em situação de drogadição, garantindo a devida tentativa de reabilitação do núcleo familiar, sempre em atenção ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Também se ressalta que a perda do poder familiar por genitores, em situação de drogadição, é geralmente associada às hipóteses legais de abandono (ou o sinônimo utilizado, "negligência"), como aponta pesquisa jurisprudencial²⁵. Assim, as dificuldades cognitivas enfrentadas por dependentes químicos, ressalvadas as especificidades apresentadas pelo uso de cada tipo de substância, dificultam significativamente a reinserção da criança no núcleo familiar. Isso ocorre porque, em muitos casos, os pais não têm suas dificuldades cognitivas observadas durante o processo judicial. Tal processo é complexo, e não é incomum a ocorrência de erros cometidos pelos genitores durante os ritos processuais. Esses erros, no entanto, muitas vezes são interpretados como uma espécie de desinteresse dos pais em se reaproximar de seus filhos (confirmando abandono ou negligência). As consequências para essas famílias são muito negativas, e, justamente por isso, as pessoas em drogadição necessitam de um tratamento individualizado.

Dessa forma, constata-se que a drogadição de genitores e seu tratamento ultrapassa a esfera da saúde pública, devendo também ser oferecido atendimento psicossocial para a família durante o processo de reabilitação do dependente químico, através do fornecimento de espaços para a

²⁵ Nesse sentido, citam-se: Apelação Cível nº 1000405-93.2019.8.26.0538; Apelação Cível nº 1000405-93.2019.8.26.05381; Apelação Cível nº 3005733-73.2013.8.26.0022, todos do TJ-SP. As decisões são representativas de pesquisa realizada em mais de 30 acórdãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

adaptação da vida em família. Acredita-se, portanto, que um trabalho colaborativo coordenado entre as redes de saúde e assistência social poderá aumentar, significativamente, o êxito na reabilitação desses genitores. Assim, poderá ser evitada a destituição de poder familiar ao ser fornecido um auxílio que considere as dificuldades de recuperação do vício em tempo hábil e as particularidades de genitores, encontradas no caso concreto.

V. DA NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE UMA CENTRAL UNIFICADA DE REABILITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SÓCIO-FAMILIAR.

Também entende-se necessária a criação de uma Central de Reabilitação e Acompanhamento Sócio-Familiar devido à importância da atuação conjunta de profissionais para buscar o fim almejado. Para que haja o devido atendimento a pais em situação de drogadição, é necessária uma equipe multiprofissional que atenda tanto às vulnerabilidades relacionadas à saúde quanto às questões sociais.

Como visto no tópico anterior, o impacto das drogas ultrapassa os efeitos causados ao organismo dos indivíduos; também enfraquece relações com membros da família e, conseqüentemente, a estrutura familiar. Assim, em muitos casos, os pais perdem parte de sua capacidade cognitiva, que anteriormente possibilitava uma relação de afeto com os filhos. Dessa forma, a criança se distancia de seus genitores, e fica muito mais instável²⁶.

Em casos como estes, o atendimento isolado de questões relacionadas à saúde dos pais, e o tratamento de

²⁶ Nesse sentido, veja-se: A PERDA DA GUARDA DE FILHOS: A VOZ DAS MULHERES, MÃES E USUÁRIAS DE DROGAS. UFES. Leila Marchezi Tavares Menandro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhamento psicológico serão incapazes de sozinhos, realizar a reabilitação dos indivíduos e suas estruturas familiares. Isso porque não é suficiente que os pais recebam medicamentos e tratamentos psíquicos para superar seu vício, se não realizarem atividades acompanhadas por profissionais que permitam a reaproximação saudável e cuidadosa de seus filhos. Da mesma forma, apenas as atividades que buscam a reintegração de forma isolada não são capazes de remediar o dano psíquico dos pais, causado pelo uso de substâncias químicas²⁷.

Nesse cenário, a Central seria formada pela integração das equipes multiprofissionais de órgãos já existentes, como o CAPS e o CREAS (ou CRAS, para os municípios que não possuem o CREAS). O primeiro, mais relacionado à questão da saúde, seria responsável por fazer o atendimento médico dos pais em situação de drogadição, e realizar o tratamento por meio de exames e medicamentos que permitam a amenização e posterior cura do vício. Os dois últimos, relacionados à assistência social, realizariam o acompanhamento dos pais em recuperação e promoveriam atividades buscando reintegrar os pais e filhos. Nesse sentido, seria realizada uma observação e um acompanhamento do quadro dos pais. Tais atividades poderão incluir tanto o tratamento voltado aos genitores, como palestras e grupos de conversa para troca de experiências, quanto o campo de relacionamento entre pais e filhos, por meio de terapias conjuntas, realização de atividades de recreação e recuperação de laços afetivos. Essas atividades seriam estabelecidas dentro da liberdade

²⁷Sobre a importância dessa atuação integrada, veja-se: Citam-se: Articulação entre Centros de Atenção Psicossocial e Serviços de Atenção Básica de Saúde. UFES. Fabieli Gopinger Chiavagatti¹; Luciane Prado Kantorski¹¹; Janafna Quinzen Willrich;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

de atuação das equipes multiprofissionais, variando conforme o caso concreto.

O encaminhamento se daria tanto pela entrada pelo CAPS quanto pelo CREAS (ou CRAS), vez que ambos oferecem auxílio a qualquer pessoa que deles necessite. Após o contato, o indivíduo deverá preencher uma ficha de cadastro no sistema da Central, que funcionaria de maneira interligada. Os dados cadastrados nos CAPS estarão disponíveis nos CREAS, e vice-versa. Depois do registro, o indivíduo passaria por uma análise clínica e por um psicólogo que realizaria uma conversa inicial, identificando suas necessidades específicas. Após compreendida a circunstância do caso e analisadas suas particularidades, será emitido um parecer com tratamento individualizado.

Nesse parecer deverá constar o laudo médico e o tratamento recomendado. Além disso, haverá o acompanhamento psicológico, além de conversas com assistentes sociais, para possibilitar a relação com os filhos de maneira adequada. É importante que o tratamento no CAPS e CREAS seja complementar, e não concorrente. Assim, a atuação destes órgãos não se resumirá a um encaminhamento, mas será uma atuação conjunta de colaboração, com duas frentes, a da saúde e a social, para enfrentar um problema que não apresenta um caráter unilateral.

Ao final do tratamento, a Central poderá emitir relatório, estudo social ou laudo certificando que o processo de reabilitação se deu de maneira completa em ambas as frentes, atestando a condição dos pais para recuperar o convívio com os filhos, de modo a resguardar o melhor interesse da criança. Com esses pareceres e relatórios em mãos, os juizes terão mais certeza sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

possibilidade de os pais retomarem o poder familiar, e sua decisão será tomada com maior embasamento e segurança.

Dessa forma, entende-se que os casos em que há perda do poder familiar por pais em drogadição seriam mitigados. Com uma análise mais detalhada de cada situação, será possível identificar os casos em que os pais demonstraram interesse em retomar o cuidado de seus filhos, além de haver uma oportunidade efetiva para tal. Com a Central atuando para a recuperação das pessoas que demonstram interesse, poderá haver redução das decisões que muitas vezes são pouco fundamentadas.

Além disso, deve ser considerado que a Central terá como objetivo a reintegração de pais que desejam recuperar seu poder familiar. A iniciativa para que se receba o atendimento da Central deve decorrer dos próprios pais. Uma vez realizado seu cadastro na Central, os indivíduos passarão a contar com apoio da equipe multiprofissional, para que recebam auxílio e se sintam encorajados a continuar o tratamento. Entende-se que essa etapa poderá ser muito desgastante para os pais, por isso os profissionais estarão disponíveis para realizar conversas e outras medidas que atentem à saúde mental dos pais em processo de recuperação.

Uma sugestão para aumentar a eficiência desta proposta seria capacitar os profissionais da Central para o tratamento particular, que compreende cada caso como único, pois reduzir a drogadição a um grupo homogêneo é ignorar a complexidade do problema. Assim, essa capacitação poderia envolver tanto a contratação de novos profissionais quanto treinamento dos que já atuam no CAPS e CREAS, o que ficaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

a critério do Município, considerando sua realidade financeira.

Por fim, conclui-se que a criação de uma Central se faz absolutamente necessária, pois garante, de forma mais eficaz, tanto o direito dos pais quanto o dos filhos a uma convivência familiar e acompanhamento processual adequado. Dessa forma, se os casos de destituição do poder familiar por motivo de drogadição forem reduzidos, haverá maior respeito ao princípio do Melhor Interesse da Criança, visto que a separação da família tenderá a ocorrer em casos extraordinários, como determina a Lei.

VI. PROPOSTA

À vista de todo o exposto, reforça-se a vulnerabilidade em que se encontram famílias com genitores em situação de dependências química e a necessidade de uma atuação conjunta entre as redes de saúde e assistência social para otimizar sua reabilitação e possibilitar a reinserção da criança em seu núcleo familiar originário.

Assim, sugere-se a criação de Centrais Unificadas de Reabilitação e Acompanhamento Sócio-Familiar no âmbito de cada município. Isso se daria a partir da articulação de órgãos e serviços sociais preexistentes, de forma a criar um canal de comunicação e coordenação institucionalizado entre os CAPS e CREAS ou CRAS, possibilitando uma maior eficiência na atuação conjunta dos mesmos.

Destaca-se a desnecessidade da obrigação de realização de dotações ou destinações orçamentárias obrigatórias para a implementação das referidas centrais. A simples criação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

de uma política municipal de articulação e de trabalho conjunto e simultâneo entre CAPS, CERAS ou CRAS, se valendo da estrutura e recursos humanos já existentes, tem o condão de aumentar drasticamente a eficiência dos serviços sociais e psicossociais já existentes, contribuindo para o maior sucesso da reabilitação dos laços familiares de genitores que se encontrem em situação de dependência química.

VII. Implementação em Visconde do Rio Branco- MG

Após uma série de pesquisas técnicas e empíricas, disponível no referencial teórico e científico que segue anexo a este parecer, atesta-se a perfeita compatibilidade da proposta de criação de uma Central Unificada de Reabilitação e Acompanhamento Sócio-Familiar no município de Visconde do Rio Branco- MG, levantadas as demandas sociais locais.

A partir de uma série de reuniões, conversas e encontros, coordenadas pela Presidente da Câmara Municipal, com representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Programa municipal de Família Acolhedora, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município, foi realizado esboço de Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Executivo Municipal, que conjuga esforços e ideias pensadas no passado, junto à inovações estruturadas no presente. Como resultado, segue-se, em anexo a este parecer, o Projeto de Lei que poderá ser readequado conforme as considerações do Poder Executivo.

VIII. Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por todo o exposto, recomenda-se a propositura, pelo Executivo Municipal, do Projeto de Lei apresentado, promovendo-se as readequações que se acharem pertinentes.